

OFÍCIO nº 004/2023-COMPRAS

Nova Ipixuna – Pará, 13 de Janeiro de 2023.

A Ilma. Sr<sup>a</sup>.

**Vera Lúcia da Cruz Arantes da Silva**

Secretária Municipal de Gestão Pública

Nesta.

Assunto: Justificativa de Pesquisas de Preços diretamente do Fornecedor

Senhora Secretária:

Tratam o presente de solicitação formal por parte de Vossa Senhoria a este Setor de Compras, para que proceda a realização de pesquisa de preços, para formação de preços de referência, visando a contratação de empresa especializada na execução de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa, visando o suporte nos Procedimentos de Aquisições e Contratações Públicas, conforme especificações e características contidas nas solicitações de despesa nº 20230109009; 20230109010; 20230109011; e 20230110001.

Em observância aos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal, informamos que o Setor de Compras priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente.

Justificamos que foi consultada a ferramenta “Banco de Preços”, ferramenta esta informatizada que disponibilizam dados de compras públicas homologadas no Comprasnet (Compras Governamentais) como preço de referência de mercado, mas devido a especificidade do objeto solicitado, comprometeu a exatidão da pesquisa, apresentando resultados “engessados”, não sendo assim, fiel e nem compatível com a realidade descrita detalhadamente nas solicitações de despesas *supra*. Ademais os itens pesquisados não mantiveram condições semelhantes às pretendidas, ou seja, não apresentaram objetos semelhantes ao da demanda da Secretaria de Gestão Pública, não podendo ser considerados como parâmetro para preço de referência.

Neste sentido, destacamos o trecho do Acórdão nº 2816/2014 do TCU, que diz:

*“Quando à alegação de que, devido à especificidade do objeto, não teria sido possível encontrar atas de registro de preços que pudessem ser aproveitadas nas estimativas, entendemos que cabem algumas considerações. De fato, em razão das peculiaridades dos eventos promovidos pelas diferentes unidades é muito difícil quando a composição de uma licitação seja aproveitada por outra em sua integridade. Não obstante, ainda que organizados de maneiras diferentes, há diversos itens que aparecem de forma recorrente nos certames destinados as contratações do tipo, que poderiam ser aproveitados na fase de*

*planejamento da contratação, auxiliando o gestor na elaboração do orçamento estimado”*

Diante da dificuldade exposta acima, o Setor de Compras, ampliou suas pesquisas, com o intuito de evitar possíveis distorções e/ou disparidade de preços ou preços inexequíveis, tentando se aproximar o mais fielmente do caso concreto, adotando assim a consulta em Contratos válidos de objeto semelhantes no Mural de Licitações do TCM/PA, depois da tentativa frustrada do uso dos dados do Banco de Preços e de outras ferramentas informatizadas.

Ratifico que devido a especificidade do objeto solicitado não foi possível o uso dos dados do “Sistema Banco de Preços”. Como a formação de preço neste caso concreto não é de fácil mensuração, justificamos que a pesquisa a junto ao TCM/PA foi o parâmetro que mais se aproximou da realidade da Secretaria de Gestão Pública, por considerar na sua cotação de preço todas as variáveis formalmente estabelecidas visando uma possível contratação.

O Mapa de preço foi elaborado contendo 03 (três) cotações válidas pela servidora do Setor de Compras da Prefeitura de Nova Ipixuna, assim como pesquisa realizada entre 11 e 13 de Janeiro de 2023 – sendo encontrados 03 preços (contratos) com preços semelhantes aos anteriormente contratados pela Gestão/PMNI, bem como respaldado em Contratações em Órgãos Municipais da Região deste Município. A metodologia utilizada para obtenção do preço estimado foi a média dos preços coletados nas cotações realizadas.

Esgotada todas as justificativas e considerações, encaminho em anexo 03 (três) cotações de Preços realizadas no Mural do TCM/PA, para serem juntadas aos autos do Processo Administrativo visando a sua devida instrução.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**Gabriela Candeira**  
Supervisora de Compras, Obras e Serviços

**Gabriela Candeira**  
Sup. de Compras, Obras e Serviços  
PMNI  
Portaria nº 58/2022

Início (/mural-de-licitacoes/)

## Mural de Licitações do TCM-PA

### Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

**Atenção:** Lista atualizada a cada 24 horas. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

Dados da Licitação Documentos (8) Publicidades (1) Participantes (1) Lotes & Itens (1) Contratos (1)

Aditivos (1)

### Contratos (1)

GUIMARAES VANZ SERVIÇOS LTDA-ME 21.756.037/0001-14 (1)

> Contrato nº 20210002

> R\$360.000,00

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 16/02/2021 15:15

#### Detalhes do Contrato:

CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



000577292048370010020219000035188366210112020008

#### PARTES

CONTRATANTE

037001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

CONTRATADO

GUIMARAES VANZ SERVIÇOS LTDA-ME 21.756.037/0001-14

#### VIGÊNCIA CONTRATUAL

INÍCIO

12/01/2021



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



## CONTRATO Nº 20210002-PMI

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITUPIRANGA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, CNPJ-MF, Nº 05.077.102/0001-29, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JOSÉ DA APARECIDA SOARES MENEZ, Prefeito Municipal Interino, portador do CPF nº 131.204.501-97, residente na Av. Araguaia, nº 141, Distrito de Cruzeiro do Sul, e do outro lado WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 21.756.037/0001-14, com sede na RUA GOIÂNIA, QUADRA 129 LOTES 19, BELO HORIZONTE, Marabá-PA, CEP 68503-290, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. WANDERLEI VANZ, residente na Rua Goiânia, Quadra 129 Lote 19, Belo Horizonte, Marabá-PA, CEP 68503-290, portador do CPF 319.862.692-72, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DE NATUREZA SINGULAR NA INSTRUÇÃO, REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, BEM COMO, TREINAMENTO DE MEMBROS DA CPL, INSERÇÃO DOS DADOS E CONTROLE NO PORTAL DO TCM-PA, JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA.

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES   | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| 057653 | SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO | MÊS     | 12,00      | 30.000,000     | 360.000,00  |

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA INSTRUÇÃO, REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, BEM COMO, TREINAMENTO DE MEMBROS DA CPL, INSERÇÃO DOS DADOS E CONTROLE NO PORTAL DO TCM-PA, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ITUPIRANGA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fica vinculado à INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-002/PMI-IL e fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato,



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 12 de Janeiro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

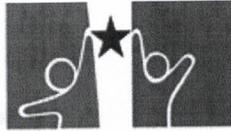
#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a ser pago parceladamente/mensalmente no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – ÓRGÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2.003 – MANUT. DA SECR. DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

Projeto/Atividade:

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

3.3.90.35.01- Asses. E Consultoria Técnica ou Jurídica - Pessoa Jurídica.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ITUPIRANGA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ITUPIRANGA-PA, 12 de Janeiro de 2021.

BENJAMIN

TASCA:209250260

34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

CNPJ(MF) 05.077.102/0001-29

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por

BENJAMIN

TASCA:20925026034

Dados: 2021.02.10 16:22:00  
-03'00'

WH ASSESSORIA E CONSULTORIA

LTDA:21756037000114

Assinado de forma digital por WH ASSESSORIA

E CONSULTORIA LTDA:21756037000114

Dados: 2021.01.12 11:30:14 -03'00'

WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ 21.756.037/0001-14

CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



## PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021001101

O Município de ITUPIRANGA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.077.102/0001-29, com sede na AV.14 DE JULHO, 12, representado por BENJAMIN TASCA, Prefeito Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 21.756.037/0001-14, com sede na AV TOCANTINS Nº1030 2º ANDAR SALA 2 E 3, NOVO HORIZONTE, Marabá-PA, CEP 68503-660, representada por WANDERLEI VANZ, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
Exercício 2021 Atividade 0108.041220002.2.003 Manutenção da secretaria e gestão, planejamento e finanças, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.9035.01

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ITUPIRANGA - PA, 27 de Dezembro de 2021  
BENJAMIN  
TASCA:20925026034  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA  
CNPJ(MF) 05.077.102/0001-29  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por BENJAMIN  
TASCA:20925026034  
Dados: 2021.12.27 16:13:57 -03'00'

WH ASSESSORIA E CONSULTORIA  
LTDA:21756037000114

Assinado de forma digital por WH ASSESSORIA E  
CONSULTORIA LTDA:21756037000114  
Dados: 2021.12.27 19:31:47 -03'00'

WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
CNPJ 21.756.037/0001-14  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



## SEGUNDO ADITIVO Nº2021001102

### REFERENTE AO CONTRATO Nº 20210011

O Município de ITUPIRANGA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.077.102/0001-29, com sede na AV.14 DE JULHO, 12, representado por BENJAMIN TASCA, Prefeito Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 21.756.037/0001-14, com sede na AV TOCANTINS Nº1030 2º ANDAR SALA 2 E 3, NOVO HORIZONTE, Marabá-PA, CEP 68503-660, representada por WANDERLEI VANZ, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2022 Atividade 0202.041220002.2.012 Manutenção da secretaria de Planejamento e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ITUPIRANGA - PA, 29 de Dezembro de 2022  
BENJAMIN TASCA:20925026034  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA  
CNPJ(MF) 05.077.102/0001-29  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por  
BENJAMIN TASCA:20925026034  
Dados: 2022.12.29 11:41:45 -03'00'

WH ASSESSORIA E CONSULTORIA  
LTDA:21756037000114  
WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
CNPJ 21.756.037/0001-14  
CONTRATADO(A)

Assinado de forma digital por WH  
ASSESSORIA E CONSULTORIA  
LTDA:21756037000114  
Dados: 2022.12.29 16:53:00 -03'00'

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_



Av. Quatorze de Julho nº 12  
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29  
Email: Itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br  
CEP 68580.000 - Itupiranga /PA

Início (/mural-de-licitacoes/)

## Mural de Licitações do TCM-PA

### Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O TCM-PA recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

**Atenção:** Lista atualizada a cada 24 horas. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

Dados da Licitação | Documentos 8 | Publicidades 4 | Participantes 1 | Lotes & Itens 1 | Contratos 1

Aditivos 0

Contratos 1

WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA 21.756.037/0001-14 1

> Contrato nº 20210013

> R\$360.000,00

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 02/03/2021 11:31

Detalhes do Contrato:

CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



011076380622114001020212000035232644210107010006

### PARTES

CONTRATANTE  
114001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANESIA DO PARÁ

CONTRATADO  
WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA 21.756.037/0001-14

### VIGÊNCIA CONTRATUAL

INÍCIO  
07/01/2021

FIM

31/12/2021

CONTRATO



CONTRATO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/mRGcuYDNzMTMx8VMYMDMyAzXzNXyF9EVBJFVO90QfVERfxUQDNVSG9VRE91TBNUQOdUSTVERfVERf9UTSVEVv8GdhJHdu92YvETNwUTM1MzLxADM0ETMvQTM)

ADITIVOS

Não há aditivos

OUTROS DOCUMENTOS

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/mRGcugzMzMTMx8VMYMDMyAzXzNXyF9EVBJFVO90QfVERfxUQDNVSG9VRE91TBNUQOdUSTVERfVERf9UTSVEVv8GdhJHdu92YvETNwUTM1MzLxADM0E

PARECER CONTROLE INTERNO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/gZkbnL3UzMzETMfFjMzAjMw81czF2XJN0XvR2XyV2YJjXYw1COv8GdhJHdu92YvETNwUTM1MzLxADM0ETMvQTMx8SMYAjM/P5kUFRIJBSRM9kUU50TDBII



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA

© 2017 - 2023 - Todos os direitos reservados

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

Tribunal de Contas dos Municípios - TCM PA (<https://www.facebook.com/tcmpa.tcmpa>)

SOMOS SOCIAIS

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**



**CONTRATO Nº 20210013**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de GOIANÉSIA DO PARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, CNPJ-MF, Nº 83.211.433/0001-13, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 281.493.192-04, e do outro lado WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 21.756.037/0001-14, com sede na AV. TOCANTINS, 1030, SALAS 2 E 3, BELO HORIZONTE, Marabá-PA, CEP 68503-660, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). WANDERLEY VANZ, residente na AV. TOCANTINS, 1030, SALAS 2 E 3, BELO HORIZONTE, Goianésia do Pará-PA, CEP 68503-660, portador do(a) CPF 319.862.692-72, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA INSTRUÇÃO, REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, BEM COMO, TREINAMENTO DE MEMBROS DA CPL, INSERÇÃO DOS DADOS E CONTROLE NO PORTAL DO TCM-PA, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ .

| ITEM  | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES   | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO   | VALOR TOTAL |
|-------|--|---------|------------|------------------|-------------|
| 01683 | ASSESSORIA TÉCNICA JUNTO A CPL - Marca.:<br>SERVIÇO<br>INSTRUÇÃO NA REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, TREINAMENTO DE MEMBROS DA CPL, INSERÇÃO DOS SALDOS E CONTROLE NO PORTAL DO TCM. | MÊS     | 12,00      | 30.000,000       | 360.000,00  |
|       |  |         |            | VALOR GLOBAL R\$ | 360.000,00  |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**



3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 07 de Janeiro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**



7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, Projeto/Atividade: 04.122.0003.2.009 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração, 3.3.90.36 - Outros Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de GOIANÉSIA DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

GOIANÉSIA DO PARÁ-PA, 07 de Janeiro de 2021

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**



**FRANCISCO DAVID  
LEITE**

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO DAVID LEITE  
ROCHA:28149319204

**ROCHA:28149319204**

Dados: 2021.01.07 16:03:14 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**

**CNPJ(MF) 83.211.433/0001-13**

**CONTRATANTE**

**WH ASSESSORIA E  
CONSULTORIA  
LTDA:21756037000114**

Assinado de forma digital por WH  
ASSESSORIA E CONSULTORIA  
LTDA:21756037000114  
Dados: 2021.02.03 16:47:07  
-03'00'

**WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
CNPJ 21.756.037/0001-14 CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210013 DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021/PMGP-IL, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ E A EMPRESA WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA CONSOANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**, inscrito (a) no CNPJ (MF) Nº 83.211.433/0001-13, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) **FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA**, Prefeito Municipal, portador (a) do CPF nº 281.493.192-04, residente e domiciliado(a) nesta cidade, e como **CONTRATADA** a empresa **WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 21.756.037/0001-14, situada na AV. TOCANTINS, 1030, SALAS 2 E 3, BELO HORIZONTE, Marabá-PA, CEP 68503-660, neste ato representada por seu Representante Legal o Srº(a) **WANDERLEY VANZ**, CPF nº 319.862.692-72, em conformidade com fundamento na Lei nº. 8.666/93 resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prazo de vigência, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 20210013 que se refere a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA INSTRUÇÃO, REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, BEM COMO, TREINAMENTO DE MEMBROS DA CPL, INSERÇÃO DOS DADOS E CONTROLE NO PORTAL DO TCM-PA, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O presente termo aditivo é referente a prazo de vigência sem alterar os valores conforme prevê o contrato original, com fundamento no **art. 57, II da lei nº. 8.666/93.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente termo aditivo terá vigência de 12 (doze) meses a partir do dia **01 de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas que não colidirem com o presente Termo aditivo **E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam**



um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes,  
CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Goianésia do Pará - PA, 21 de dezembro de 2021.

FRANCISCO DAVID LEITE  
ROCHA:28149319204

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO DAVID LEITE  
ROCHA:28149319204  
Dados: 2021.12.21 09:00:14 -03'00'

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ  
CNPJ (MF) Nº 83.211.433/0001-13  
CONTRATANTE

WH ASSESSORIA  
E CONSULTORIA  
LTDA:21756037  
000114

Assinado de forma  
digital por WH  
ASSESSORIA E  
CONSULTORIA  
LTDA:21756037000114  
Dados: 2021.12.21  
11:18:10 -03'00'

\_\_\_\_\_  
WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
CNPJ Nº 21.756.037/0001-14  
CONTRATADO (A)

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO  
CONTRATO Nº 20210013  
REFERENTE AO DA  
INEXIGIBILIDADE Nº  
001/2021/PMGP-IL, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO  
PARÁ E A EMPRESA WH  
ASSESSORIA E CONSULTORIA  
LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**, inscrito (a) no CNPJ (MF) Nº 83.211.433/0001-13, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) **FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA**, Prefeito Municipal, portador (a) do CPF nº 281.493.192-04, residente e domiciliado(a) nesta cidade, e a empresa **WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) 21.756.037/0001-14, estabelecida na AV. TOCANTINS, 1030, SALAS 2 E 3, BELO HORIZONTE, Marabá-PA, CEP 68503-660, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **WANDERLEY VANZ**, portador do(a) CPF 319.862.692-72. As partes devidamente qualificadas no respectivo contrato resolvem, **ADITAR** o referido contrato obedecendo as disposições da lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, tem entre si justo e acordado seguindo as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente termo Aditivo ao contrato nº 20210013, que se refere a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA INSTRUÇÃO, REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, BEM COMO, TREINAMENTO DE MEMBROS DA CPL, INSERÇÃO DOS DADOS E CONTROLE NO PORTAL DO TCM-PA, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O presente termo não altera o valor do contrato inicial, sendo que o presente instrumento se refere a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO** do contrato original, **nos termos do art. 57, II da lei nº. 8.666/93.**

#### **CLÁUSULAS TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente termo aditivo terá vigência de **12 (doze) meses** a partir do dia **01 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas que não colidirem com o presente Termo aditivo. E, para firmeza e validade do que foi pactuado,

lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Goianésia do Pará - PA, 21 de dezembro de 2022.

FRANCISCO DAVID  
LEITE  
ROCHA:28149319204

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO DAVID LEITE  
ROCHA:28149319204  
Dados: 2022.12.21 11:20:56  
-03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GOIANÉSIA DO PARÁ**  
CNPJ (MF) N° 83.211.433/0001-13  
**CONTRATANTE**

WH ASSESSORIA E  
CONSULTORIA  
LTDA:21756037000114

Assinado de forma digital por WH  
ASSESSORIA E CONSULTORIA  
LTDA:21756037000114  
Dados: 2022.12.21 11:00:46  
-03'00'

**WH ASSESSORIA E CONSULTORIA  
LTDA**  
CNPJ (MF) N° 21.756.037/0001-14  
**CONTRATADO (A)**

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

Início (/mural-de-licitacoes/)

## Mural de Licitações do TCM-PA

### Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

🔗 Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

⚠️ **Atenção:** Lista atualizada a cada 24 horas. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

🔙 Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

📊 **Dados da Licitação** 📄 **Documentos** 13 📢 **Publicidades** 7 👤 **Participantes** 1 📦 **Lotes & Itens** 1 💰 **Contratos** 1

➕ **Aditivos** 0

### 🔙 **Contratos** 1

JTJ Serviços Administrativos e Assessoria EIRELI 32.265.827/0001-13 1

> Contrato nº 20220383

> R\$276.000,00

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 06/07/2022 15:07

### ☰ **Detalhes do Contrato:**

📊 **CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



005061392493105001020228000037318789220705270001

### 📦 **PARTES**

CONTRATANTE

105001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMA

CONTRATADO

JTJ Serviços Administrativos e Assessoria EIRELI 32.265.827/0001-13

### 🕒 **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

INÍCIO

05/07/2022

FIM

05/07/2023

CONTRATO



CONTRATO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/YGZw5yN1ITM1EzXylzNwYDMfN3ch9VSMVkJUV0XBikUPN1UFN1UB9VRfN1TWIEVBJFVTIKTJ1ERB91UPNUSWJVRT9ISUNkSf1yXU1EUf1yXzgzMwljMwlzXO!

ADITIVOS

Não há aditivos

OUTROS DOCUMENTOS

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/mRGcuMzMyETNx8IMycDM2AzXTNVQfpEVDP0Xt8FVNB1Xt81M4MDMyIDMy8Ibf1yXPRVQSRITPN0XFR0XMF0QTlkRv8GdhJHdu92YvkjM1EjM3MzLxADM1

PARECER CONTROLE INTERNO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/YGZw5CNwMTM1EzXylzNwYDMfF0QJ50QFR1XBikUPN1UFN1UB9FVNBNzATLyIDMykzXMFUSD5URTVkUQ91TBdURSB1Xf1ERBJJMwITM3AzXO91TWIEVBJ



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA

© 2017 - 2023 - Todos os direitos reservados

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

Tribunal de Contas dos Municípios - TCM PA (<https://www.facebook.com/tcmpa.tcmpa>)

SOMOS SOCIAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



**CONTRATO Nº 20220383**

O Município de TUCUMÃ, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua do café, s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 22.981.088/0001-02, representado pelo Sr. CELSO LOPES CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 299.814.331-87, residente na RUA MACAXEIRA, e de outro lado a licitante **JCTJ SERVICOS ADMINISTRATIVOS E ACESSORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 32.265.827/0001-13, estabelecida na RUA NAGIB MUTRAN, 295, EDIFICIO NAGIB OFFICE SL305, CIDADE NOVA, Marabá-PA, CEP 68501-570, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por JALES DA CRUZ TORRES JUNIOR, residente na RUA PEDRO FONTENELLE, 450, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68501-550, portador do(a) CPF 986.123.792-53, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2022-036PMT e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial Nº 9/2022-036PMT**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 24/06/2022**, tudo constante no **Processo Licitatório Nº 071/2022/ADM**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**2.1. DO OBJETO DESTES CONTRATO**

**2.2.1.** Constitui objeto deste Contrato a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ – PA**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital oriundo do **Pregão Presencial Nº 9/2022-036PMT**, bem como de sua proposta detalhada/atualizada, CONFORME SEGUE

**2.2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

| ITEM | DESCRIÇÃO   | QUANT. | UNIDADE | VL UNIT   | VL TOTAL   |
|------|---|--------|---------|-----------|------------|
| 1    | SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA: Especificação: Prestação de serviços profissionais de consultoria e assessoria técnica administrativa na Prefeitura Municipal de Tucumã. | 12     | MÊS     | 23.000,00 | 276.000,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



**2.3. OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS DEVERÃO CONTEMPLAR, POR RESPONSABILIDADE INCONDICIONAL DA CONTRATADA OS SEGUINTE QUESITOS:**

**2.3.1.** Consultoria e Assessoria Técnica Administrativa, abrangendo: planejamento, licitação, departamento de compras e contratos, controle interno, inserção de dados e controle nos portais de transparência (Mural de Licitações do TCM-PA e portal da Prefeitura), treinamento de servidores e adequação e implementação de novos fluxos advindos da nova Lei de Licitações e de outras legislações atualizadas;

**2.3.2.** Modernização do setor de compras, com a implementação de medidas que diminuam o custo e busquem sempre por produtos e serviços de melhor qualidade, além de toda orientação e acompanhamento dos procedimentos administrativos em geral, assessoria e consultoria ao controle interno quanto ao cumprimento das legislações referentes ao controle interno, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional –STN;

**2.3.3.** Adequação de fluxos de processos administrativos e demais setores atualmente existentes, de forma a otimizá-los e trazer maior segurança à gestão municipal através da aplicação de rotinas de medidas de integridade em todas as fases do processo (planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de resultados) preceitos referentes aos conceitos de “legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade eficiência;

**2.3.4.** Apresentação e acompanhamento de defesas junto aos processos administrativos, advindos dos Tribunais de Contas, assim como, assessorar a Administração Municipal, tecnicamente, durante a elaboração da defesa administrativa quando relaciona-se com inspeções advindas de processos de fiscalização, sujeitas a parecer prévio, julgamento de contas ou apreciação de legalidade, legitimidade e/ou economicidade por parte daquela Corte de Contas;

**2.3.5.** Capacitação de servidores, assim como, esclarecer as dúvidas dos servidores públicos, Prefeito Municipal, Secretários Municipais e Assessores, devendo estas ser sanadas por consultores e assessores efetivamente qualificados em licitações, gerência de contratos e instrumentos congêneres. Estas orientações técnicas poderão ser efetivadas por meio de Notas Técnicas e, se for o caso, em função da urgência da demanda da Administração Municipal, por telefone ou por meios eletrônicos: e-mail e etc.

**2.4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:**

**a) Licitação e Contratos Administrativos:**

\* Assessoria e consultoria na instauração, acompanhamento e realização dos procedimentos licitatórios, bem como na execução dos contratos e atas de registro de preços junto a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



Fiscais/Gestores e orientá-los no que for necessário, observando a legislação aplicável e normativos em vigor;

- \* Assessoria e consultoria na edição de Termos de Referência, Projetos Básico, Estudo Técnico Preliminar – ETP, minutas de editais, elaboração de minutas de contratos na fase interna da licitação, para que sejam anexadas aos respectivos editais, bem como, minutas referentes a termos aditivos aos contratos; minutas referentes a termos de apostilamento e minutas relativas a reconhecimentos de dívidas e demais instrumentos que se façam necessários;
- \* Prestar auxílio à Coordenação de Contratos, de forma complementar, no processamento de alterações contratuais (prorrogações, acréscimos, supressões, reajustamentos etc.) dos contratos referentes à Prefeitura e aos Fundos Municipais;
- \* Criar controles internos dos contratos.

**b) Departamento de Compras:**

- \* Assessoria e consultoria na elaboração das solicitações de despesas, auxiliando quanto a especificações correta dos itens, bem como, dos tipos de bens e serviços que farão parte do processo licitatório;
- \* Auxiliar na realização das cotações de preços e apuração de mapas comparativos de valores;
- \* Prestar auxílio na elaboração de ordens de serviços/compras, bem como, nos documentos de notificações à fornecedores ou prestadores de serviço;

**c) Controle Interno:**

- \* Assessoria e Consultoria ao Controle Interno quanto ao cumprimento das legislações referentes ao controle interno, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional –STN;

**d) Transparência:**

Assessoria e Consultoria junto à Comissão de Licitação e demais departamentos referentes à utilização do Mural de Licitações e Geo-Obras do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA e demais portais de transparência do município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**3.1. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1.1.** Os trabalhos e eventuais dúvidas devem ser sanadas pelos profissionais da contratada, buscando atender o interesse público, podendo ser por escrito, através de contato telefônico, e-mail ou ainda, em forma de pareceres, notas técnicas ou relatórios.

**3.1.2.** As atividades descritas no **item 2.3**, deverão ser desenvolvidas através de consultorias e assessorias técnicas, pronto atendimento técnico especializado na sede da empresa, pelo menos 01 (uma) visita mensal ao município, estudo de casos específicos, elaboração de orientações técnicas para resolução de problemas, emissão de pareceres escritos e orais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



---

apresentação de relatórios, entrega de minutas e participação em reuniões, além de outros recursos, metodologias e técnicas afins.

**3.1.3.** A equipe de prestação do serviço será necessariamente multidisciplinar e com formação mínima de nível superior, devendo ser comprovada através de declarações ou diplomas de formação.

**3.1.4.** Além do serviço *in loco*, os serviços de suporte corresponderão à representação da Prefeitura de Tucumã perante as Secretarias e demais órgãos de Estado do Governo do Pará, devendo representar o município perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, e ainda representar o município perante os órgãos federais sediados no Estado do Pará, sendo de responsabilidade da empresa comparecer às reuniões designadas pelo município, elaborando defesas e recursos, protocolando documentos, requerer certidões e demais atos de suporte que correspondam aos serviços objeto deste contrato.

**3.1.5.** Para a prestação de serviços no Município de Tucumã não serão remuneradas ou arcadas pela Prefeitura Municipal despesas com deslocamento, transporte, hospedagem e alimentação.

### **3.2. DO PRAZO E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.2.1.** O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses** contados a partir da emissão ordem de serviço e da nota de empenho, podendo este prazo ser prorrogado mediante interesse da Administração, na forma do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**3.2.2.** Os serviços deverão ser executados conforme especificação do **item 2.3** deste Contrato, durante o período de vigência do contrato.

**3.2.3.** Os serviços terão sua execução comprovada por meio de nota fiscal emitida mensalmente pela Contratada e atestada por servidor responsável/competente desta Secretaria, acompanhada de relatório mensal das atividades realizadas no período.

**3.2.4.** A empresa deverá garantir pelo menos 01 (uma) semanas no mês para atendimento presencial para as demandas exclusivas da Prefeitura Municipal, além disso, por meio remoto e/ou tele presencial, garantindo a mesma técnica e qualidade dos serviços contratados.

**3.2.5.** A Contratada deve manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passem pela sua apreciação, não podendo cedê-los a terceiros, sob nenhum pretexto.

**3.2.6.** A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte do objeto, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

**3.2.7.** Os serviços serão prestados sob a inteira responsabilidade da contratada, a quem caberá todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

**3.2.8.** Os serviços contratados deverão ser prestados nas dependências da Prefeitura Municipal de Tucumã, localizada na: Rua do Café, s/nº - Setor Alto Morumbi, CEP 68.385-000, Tucumã – PA.

**3.2.9.** A licitante vencedora deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar e atestar a execução do objeto contratual.

**3.2.10.** A fiscalização e acompanhamento da execução **serão efetuados por servidor(a) designado mediante portaria**, observando-se as obrigações aqui elencadas, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93.

### **3.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**3.3.1.** O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade. Atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas pertinentes. Bem como estar acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Edital, proposta apresentada e instrumento contratual firmado.

**3.3.2.** O objeto deverá ser recebido pelo servidor designado, de acordo com o artigo 73, II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

**a) provisoriamente**, no ato da execução dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação;

**b) definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação dos serviços, no **prazo de 30 (trinta) dias corridos**, contados após o recebimento provisório.

**3.3.3.** Caso seja constatado que a prestação dos serviços(objeto) foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com deficiência ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

**3.3.4.** Constatadas irregularidades quanto ao objeto licitado, o Contratante poderá:

**a)** Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto executado, rejeitá-lo, determinando sua reformação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b)** Exigir, na hipótese de reformação ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade com o especificado, no prazo estipulado pela Contratante, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

**3.3.5.** Independentemente da aceitação, a Contratada deverá garantir a qualidade do objeto executado, obrigando-se a corrigir os defeitos, falhas, irregularidades, e se necessário substituir, às suas expensas os que forem entregues em desacordo ao apresentado na proposta e exigido no Termo de Referência.

**3.3.6.** O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto desta licitação, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital. Este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** A despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados pela União e no Orçamento da **CONTRATANTE**:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**

**Unidade Orçamentária:**

2008- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**Dotação Orçamentária:**

2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**5.1.** As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 276.000,00 (Duzentos e setenta e seis mil reais)**.

**5.2.** Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços detalhada/atualizada após fase de lances e/ou negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.

**5.3.** No preço acordado estão inclusas todos os custos para a execução, dentre eles, os de transporte/entrega (fretes), garantia, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e demais despesas necessárias para a execução do objeto ora contratado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, obedecido os atestos das notas fiscais apresentadas e aprovação pelo Órgão Solicitante, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

**6.2.** A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto executado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



**6.2.1.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e execução do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**6.2.2.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição (ões)/solicitação(ões) de compra/serviço emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

**6.2.3.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

**6.3.** É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**6.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO DO OBJETO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS.**

**7.1.** O Contrato a ser firmado terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, conforme dispõe art. 57 da lei nº 8.666/93.

**7.2.** O Contrato terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial e a sua íntegra, após assinado, será disponibilizado no sítio eletrônico do Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA (Mural de Licitações → Município → Tucumã) e no site da Prefeitura Municipal de Tucumã no seguinte endereço: [www.prefeituradetucuma.pa.gov.br/](http://www.prefeituradetucuma.pa.gov.br/).

**7.3.** A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**7.4.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

**7.5.** Para fiscalização dos serviços, recebimento da equipe técnica e atesto das Notas Fiscais, serão efetuados por servidor(a) designado mediante portaria, observando-se as obrigações aqui elencadas, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



7.6. A falta de qualquer informação na Nota Fiscal, das exigidas no Termo de Referência, não autorizará o pagamento, assim como, o não preenchimento dos requisitos enumerados no Edital.

7.7. O fornecedor sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização da Contratante, encarregado de acompanhar a execução do serviço, prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as execuções dos serviços e anexar a Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhada por um encarregado.

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com artigo 70 da lei 8.666/93.

7.9. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratada:**

a) Executar o objeto na especificação, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada, em perfeitas condições, no local indicado, sendo observadas as exigências e informações do servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para esta Administração em relação a execução do objeto.

b) Cumprir fielmente as obrigações, de forma que os serviços contratados sejam executados na mais alta perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, observando as normas adotadas pela Contratante, em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e do contrato.

c) Assegurar a execução do objeto licitado no prazo máximo estipulado no Termo de Referência.

d) Responsabilizar-se com as despesas concernentes a execução do objeto compreendendo instalação, desinstalação, alteração de endereço, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na execução.

e) Reparar/corrigir e prestar suporte, no prazo estipulado no Termo de Referência, às suas expensas os serviços necessários a correta execução do objeto, caso venham a ser recusados no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, bem como se forem verificados vícios, defeitos, incorreções ou erros apresentados na prestação dos serviços.

f) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto.

g) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



- h) Comunicar à Contratante sobre modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada de eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato.
- i) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.
- j) Fornecer a instalação e configuração do sistema no local indicado no Termo de Referência, sem qualquer custo extra para esta administração.
- k) Os profissionais indicados pela empresa licitante deverão participar da execução dos serviços do objeto da licitação, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- l) O atendimento da Contratada será a todos os servidores do fisco tributário, estendidos aos demais servidores da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
- m) Incumbe à Contratada observar as rotinas e procedimento administrativos e sugerir as inovações técnicas necessárias à melhoria dos serviços da administração, para melhoria nas contratações públicas.

**8.2. ALÉM DAS OBRIGAÇÕES RESULTANTES DA OBSERVÂNCIA DA LEI 8.666/93, SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Contrato decorrente deste processo licitatório.
- b) Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato.
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- d) Arcar com as despesas de publicação do Contrato.
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para execução.
- f) Receber provisória e definitivamente o serviço solicitado e efetivamente executado.
- g) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada.
- h) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas na execução do Contrato.
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



- j) Notificar à Contratada da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário.
- k) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- l) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- o) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- p) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, desde que não haja impedimento legal para o ato.
- q) A Administração será responsável por:
- I. Permitir ao pessoal da CONTRATADO livre acesso às suas dependências, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão, ou fora dele, quando solicitado e/ou autorizado pelo Fiscal do Contrato;
  - II. Disponibilizar software tributário com recursos compatíveis para alimentar todos os arquivos, bem como para desenvolvimento de controle das demais áreas de controle da arrecadação;
  - III. Disponibilizar servidores em quantidade suficiente para desenvolver todas as atividades de inserção de dados informativos, objetivando a devida alimentação do sistema;
  - IV. Exigir o fiel cumprimento do objeto da contratação, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
  - V. Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços;
  - VI. Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado, informações adicionais pertinentes à execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

9.1. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

**I – Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

**II – Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do instrumento contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:**

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02.

Sua aplicação se dará nos seguintes casos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

**IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:**

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

**V - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

**10.1.1.** Para os fins do **item 10.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

**10.2.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

**10.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 9.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

**10.3.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**10.4.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

**10.5.** As sanções previstas nos itens **I, II, III e IV** do **item 9.1** são da competência da Contratante.

**10.6.** A sanção prevista no item **V** do **item 10.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS**

**10.1.** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**10.2.** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1.** O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto nos **artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**12.1.** Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**12.2.** Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

**12.3.** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**13.1.** A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.

**13.2.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**13.3.** A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes nas Leis nº10.520/02 e nº8.666/93, **Edital do Pregão Presencial Nº 9/2022-036PMT e Processo Licitatório Nº 071/2022/ADM.**

**15.2.** Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

**15.3.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tucumã/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.4.** E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tucumã, Estado do PARÁ, aos 06 dias do mês de julho de 2022.

CELSO LOPES

CARDOSO:29981  
433187

Assinado de forma digital por  
CELSO LOPES  
CARDOSO:29981433187  
Dados: 2022.07.06 09:17:36  
-03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
CNPJ(MF) 22.981.088/0001-02  
**CONTRATANTE**

JCTJ SERVICOS  
ADMINISTRATIVOS E  
ASSESSORIA  
EIRELI:32265827000113

Assinado de forma digital por JCTJ  
SERVICOS ADMINISTRATIVOS E  
ASSESSORIA EIRELI:32265827000113  
Dados: 2022.07.06 10:51:09 -03'00'

**JCTJ SERVICOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA EIRELI**  
CNPJ 32.265.827/0001-13  
**CONTRATADO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220383**

O Município de TUCUMÃ, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, com sede na Rua do café, s/nº, representado por **CELSO LOPES CARDOSO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **JCTJ SERVICOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA EIRELI**, inscrito no CNPJ 32.265.827/0001-13, com sede na RUA NAGIB MUTRAN, 295, EDIFÍCIO NAGIB OFFICE SL305, CIDADE NOVA, Marabá-PA, CEP 68501-570, representada por **JALES DA CRUZ TORRES JUNIOR**, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a **prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2023**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2022 Atividade 0905.041220001.2.008 Manutenção da Secretaria de Admin./Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

TUCUMÃ - PA, 29 de Dezembro de 2022

**CELSO LOPES**

**CARDOSO:29981433187**  
**33187**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
CNPJ(MF) 22.981.088/0001-02  
**CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por  
CELSO LOPES  
CARDOSO:29981433187  
Dados: 2022.12.29 14:59:53 -03'00'

**JCTJ SERVICOS**  
**ADMINISTRATIVOS E**  
**ASSESSORIA**  
LTDA:32265827000113

**JCTJ SERVICOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA EIRELI**  
CNPJ 32.265.827/0001-13  
**CONTRATADO(A)**

Assinado de forma digital por JCTJ  
SERVICOS ADMINISTRATIVOS E  
ASSESSORIA  
LTDA:32265827000113  
Dados: 2022.12.29 15:12:04 -03'00'